

## **Regulamento do Provedor do Estudante**

### **Artigo 1.º Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento define as funções e competências do Provedor do estudante, da Escola Superior de Educação Almeida Garrett (adiante designado de ESEAG).

### **Artigo 2.º Designação**

O Provedor do Estudante é um docente da ESEAG que goza de integridade e reconhecimento, plenamente comprovados, designado por Despacho Conjunto da Diretora e Administradora.

### **Artigo 3.º Missão**

O Provedor do Estudante tem como missão intervir e propor soluções concretas, em eventuais problemas de índole letiva ou administrativa, que não sejam imediatamente solucionados pelos órgãos da escola.

### **Artigo 4.º Competências**

As competências do Provedor do Estudante, definidas no ponto 3 do artigo 55º dos Estatutos da ESEAG, são:

- a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas da Escola;
- b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
- c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão, Diretora e Administradora;
- d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

**Artigo 5.º**  
**Confidencialidade**

Ao Provedor do Estudante e a todos os que com ele colaborem, cabe o dever de confidencialidade.

**Artigo 6.º**  
**Contacto com o Provedor do Estudante**

O Provedor do Estudante pode ser contactado por carta a si dirigida, de preferência entregue pessoalmente ou por e-mail. Neste caso para o endereço provedor.aluno@eseag.pt. As eventuais comunicações anónimas serão liminarmente ignoradas.

**Artigo 7.º**  
**Procedimento**

As situações apresentadas, que contemplarão exclusivamente assuntos de ordem letiva ou administrativa, devem ser claramente enunciadas e estar devidamente fundamentadas.

**Artigo 8.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 14 de dezembro de 2016

Lisboa, 14 de dezembro de 2016

A Provedora do Estudante

*Professora Doutora Lina Luís*